

Diário Oficial

Maceio - segunda-feira

13 de agosto de 2018



Estado de Alagoas

Unidade Federativa do Brasil

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012

COMPANHIA DE
EDICAÇÃO IMPRESSÃO E
PUBLCACAO DE
ALA:0430883600010
9

Assinado de forma digital
por COMPANHIA DE
EDICAÇÃO IMPRESSÃO E
PUBLCACAO DE
ALA:04308836000109
Dados: 2018.08.11
01:48:46 -03'00'

Ano 106 - Número 890

Ministério Públco

144

Maceio - segunda-feira
13 de agosto de 2018

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente
conforme LEI N° 7.397/2012

Diário Oficial
Estado de Alagoas

Art. 2º. A informação referida no artigo anterior deverá ser fornecida com os dados acerca do Promotor(a)/Procurador(a), Cidade, Promotoria, Carga horária semanal devidamente especificada com dias e horário das aulas, município de lotação, instituição de ensino e município;

Art. 3º. Os membros do Ministério Públco do Estado de Alagoas que lecionem fora do município de lotação, quando se tratar de instituição de ensino sediada em comarca próxima, em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas, deverão requerer autorização ao Procurador-Geral de Justiça, ouvida a Corregedoria Geral, nos termos do art. 2º, § 1º da Resolução CNMP 73/2011.

Art. 4º. Os membros do Ministério Públco do Estado de Alagoas deverão instruir o pedido de autorização para lecionar fora do Município de lotação, com declaração de estar em dia com os serviços da Promotoria onde exerce a titularidade de seu cargo.

Art. 5º. A autorização para lecionar fora da Comarca é precária, podendo ser revogada, a qualquer tempo, por decisão motivada do Procurador-Geral de Justiça, de ofício ou mediante representação, sempre que assim o exigir o interesse público ou institucional ou, em especial, ao descumprimento do previsto no artigo anterior.

Art. 6º. Os processos de autorização para lecionar fora do Município de lotação, após decisão do Procurador-Geral de Justiça, serão arquivados na Corregedoria Geral do Ministério Públco.

Art. 7º. Os membros do Ministério Públco do Estado de Alagoas deverão manter atualizadas suas informações sobre o exercício do magistério, remetendo à Corregedoria-Geral o formulário anexo, até o último dia útil do mês de abril;

Parágrafo Único: Os membros do Ministério Públco do Estado de Alagoas que venham a exercer o magistério, fora dos prazos acima determinados, deverão atualizar seu assentamento funcional na Corregedoria-Geral;

Art. 8º. Ciente de eventual descumprimento no disposto do presente Ato, o Corregedor Geral, após ouvir o Membro, não sendo solucionado o problema, tomará as medidas necessárias no âmbito de suas atribuições.

Art. 9º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contidas no ATO NORMATIVO CONJUNTO PGJ E CGMP/AL N° 002/2013, de 04 de junho de 2018.

Publique-se.

Maceio/AL, 10 de agosto de 2018.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Corregedor-Geral

ATO NORMATIVO CONJUNTO PGJ E CGMP N° 5/2018

Disciplina o mecanismo interno de verificação periódica das atividades de magistério exercidas por membros do Ministério Públco de Alagoas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, segundo preceituou o artigo 10, inciso V da Lei Federal n° 8.625/1993, bem como o artigo 9º, inciso V, da Lei Complementar n° 15/1996 e;

CONSIDERANDO que aos membros do Ministério Públco é vedada a acumulação de funções com quaisquer outras, exceto as de magistério, nos termos do artigo 128, II, d, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Resolução CNMP n° 73, de 15 de junho de 2011 que dispõe sobre o acúmulo do exercício de funções ministeriais com o exercício do magistério por membros do Ministério Públco da União e dos Estados;

CONSIDERANDO a importância de serem delineados os contornos objetivos da atividade de magistério, para os efeitos previstos na Constituição Federal e na Resolução CNMP n° 73, de 15 de junho de 2011, nos termos dos artigos 2º, § 1º e 4º parágrafo único da citada Resolução;

RESOLVEM:

Art. 1º. Todos os membros do Ministério Públco do Estado de Alagoas informarão anualmente à Corregedoria Geral se exercem ou não o magistério, nos termos da Resolução CNMP N° 73/2011.